



## **PROCESSO TC N.º 09578/22**

Objeto: Licitação e Contrato – Primeiros Termos Aditivos  
Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape  
Responsável: Rafael Aires Tenório  
Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATO – TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO - EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade dos primeiros termos aditivos aos contratos de nº 74/2021 75/2021 76/2021 79/2021 80/2021 81/2021 82/2021 83/2021 85/2021 86/2022 87/2021 88/2021 90/2021, 92/2021 93/2021 94/2021 96/2021 97/2021 98/2021 100/2021 101/2021 102/2021 103/2021 104/2021 105/2021 106/2021.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00719/23**

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise dos primeiros termos aditivos aos contratos de nº 74/2021 75/2021 76/2021 79/2021 80/2021 81/2021 82/2021 83/2021 85/2021 86/2022 87/2021 88/2021 90/2021, 92/2021 93/2021 94/2021 96/2021 97/2021 98/2021 100/2021 101/2021 102/2021 103/2021 104/2021 105/2021 106/2021, advindos do Procedimento Licitatório nº 029/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, cujo objetivo foi a contratação de serviços de transporte e locação de veículo para manutenção das atividades do referido Fundo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em julgar REGULARES os referidos termos aditivos aos contratos, decorrentes do procedimento licitatório nº 029/2021.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 28 de março de 2023**



## PROCESSO TC N.º 09578/22

### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 09578/21 trata da análise dos primeiros termos aditivos aos contratos de nº 74/2021 75/2021 76/2021 79/2021 80/2021 81/2021 82/2021 83/2021 85/2021 86/2022 87/2021 88/2021 90/2021, 92/2021 93/2021 94/2021 96/2021 97/2021 98/2021 100/2021 101/2021 102/2021 103/2021 104/2021 105/2021 106/2021, advindos do Procedimento Licitatório nº 029/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, cujo objetivo foi a contratação de serviços de transporte e locação de veículo para manutenção das atividades do referido Fundo.

Na sessão do dia 19 de julho de 2022, através do Acórdão AC2-TC-01584/22, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar regular com ressalva a licitação Pregão Presencial 029/2021 e seus contratos decorrentes e recomendar ao atual gestor do FMS de Mamanguape no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falha como aqui constatada.

A Auditoria de posse da documentação que compõe os autos, elaborou relatório inicial, concluindo pela notificação da autoridade competente para se pronunciar a respeito das seguintes falhas:

1. Ausência dos documentos de regularidade dos veículos, junto ao DETRAN;
2. Ausência de pesquisa de mercado;
3. Ausência de Justificativa da prorrogação no tocante a vantajosidade;
4. Vale dizer que inexistem nos autos documentos das empresas contratadas afirmando que no final do contrato não vai reivindicar retroatividade dos reajustes, pois é comum, os contratantes aditarem os contratos, pelo preço inicial e ao término do contrato exigir retroativamente os reajustes, causando prejuízo ao erário;
5. Ressalte-se, pelo mandamento legal, o reajuste deve ser concedido no contrato de forma automática, **precluindo** o direito de reajustamento contratual **apenas no caso de renúncia expressa do contratado**.

Notificado o gestor responsável, apresentou defesa, conforme consta do DOC TC 12155/23.

A Auditoria, ao analisar a documentação, considerou sanadas as falhas apontadas, concluindo pela regularidade dos 1º termos aditivos aos contratos nº. 74/2021 75/2021 76/2021 79/2021 80/2021 81/2021 82/2021 83/2021 85/2021 86/2022 87/2021 88/2021 90/2021, 92/2021 93/2021 94/2021 96/2021 97/2021 98/2021 100/2021 101/2021 102/2021 103/2021 104/2021 105/2021 106/2021, advindo do Procedimento Licitatório nº 029/2021.

Diante da conclusão a que chegou a Auditoria, os autos não foram encaminhados ao Ministério Público para emissão de Parecer Escrito.

É o relatório.



## PROCESSO TC N.º 09578/22

### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não restaram falhas na análise dos primeiros termos aditivos aos contratos de nº 74/2021 75/2021 76/2021 79/2021 80/2021 81/2021 82/2021 83/2021 85/2021 86/2022 87/2021 88/2021 90/2021, 92/2021 93/2021 94/2021 96/2021 97/2021 98/2021 100/2021 101/2021 102/2021 103/2021 104/2021 105/2021 106/2021, advindo do Procedimento Licitatório nº 029/2021.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA: julgue regulares os referidos termos aditivos aos contratos, decorrentes do procedimento licitatório nº 029/2021.

É o voto.

**João Pessoa, 28 de março de 2023**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 29 de Março de 2023 às 09:21



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 29 de Março de 2023 às 09:18



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 29 de Março de 2023 às 13:19



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO